

## CARTA DE ANUÊNCIA

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

**À ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua do Passeio, nº 38, Bloco II, 14º andar. Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20021-290

Andrade Gutierrez S/A

**A/C: Gustavo Braga Mercher Coutinho e Pedro Bruno Lima Amaral Silva**

**Ref: Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.427**

Prezados,

1. Fazemos referência: (i) à correspondência, de 13 de novembro de 2019, remetida pela Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Companhia") ("Pedido de Anuência") ao Banco do Brasil S/A ("Favorecido"); (ii) à Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.427 ("CCB"), emitida pela Andrade Gutierrez Concessões S.A. (sociedade posteriormente incorporada pela Companhia) em favor do Favorecido, conforme aditada, (iii) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES N. 21/00806-X, aditado de tempos em tempos ("Contrato de Abertura de Crédito Brio"), entre, dentre outras partes o Banco do Brasil S/A ("Agente Financeiro"), e ao (iv) Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da 4ª (quarta) Emissão da Andrade Gutierrez Participações S.A., datado de 27 de dezembro de 2016 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão") ("Debêntures" e, em conjunto com a CCB e o Contrato de Abertura de Crédito Brio, "Instrumentos de Dívidas") ("Banco do Brasil Debenturista" e, em conjunto com sua qualidade de Favorecido na CCB e de Agente Financeiro do Contrato de Abertura de Crédito Brio, "Credor").

2. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados com inicial em letra maiúscula e não definidos neste documento de outra forma terão a definição a eles atribuída na CCB.

3. O Pedido de Anuência tem como objeto obter o consentimento do Credor no âmbito dos Instrumentos de Dívida para que a Companhia tome as seguintes medidas:

- (i) assim que liberado o ônus que atualmente recai sobre 80.777.927 (oitenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e sete) ações de emissão da CCR S.A., de titularidade da Companhia, e sobre seus respectivos direitos econômicos ("Ações CCR Bonds"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e



Outras Avenças" celebrado em 20 de agosto de 2018, entre a Andrade Gutierrez Concessões S.A., AGC Participações Ltda., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Andrade Gutierrez International S.A. ("AGINT"), em garantia dos "11.000% Senior Secured PIK Toggle Notes due 2021" emitidos pela AGINT em agosto de 2018 ("Bonds 2021"), constitua a alienação fiduciária sobre as Ações CCR Bonds, bem como, sobre seus respectivos direitos econômicos, como garantia de novo financiamento, com volume de, no mínimo, US\$ 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões de dólares estadunidenses), a ser contratado pela AGINT por meio de novas *Senior Secured Notes* ("Novos Bonds"), com a finalidade de substituir os *Bonds 2021*, nos termos de um novo contrato de garantia a ser celebrado no âmbito da oferta dos *Novos Bonds*; e

- (ii) sob condição suspensiva de que, dentre outras condições, a CCB seja integralmente liquidada e, após sua liquidação, seja respeitado o nível de garantia mínimo de 180% (índice este temporal, até que as garantias sob condição suspensiva sejam constituídas) do saldo devedor das Debêntures remanescentes, constitua a alienação fiduciária sobre ações de emissão da CCR e sobre seus respectivos direitos econômicos, que estão atualmente alienadas fiduciariamente em benefício do Banco do Brasil e Banco Bradesco S.A., em garantia dos Instrumentos de Dívida ("Ações CCR BB e Bradesco"), dentre outras dívidas, em garantia (a) das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures da 5ª Emissão"); (b) das Debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures da 6ª Emissão"); e (c) dos *Novos Bonds* ("Solicitações Pretendidas")

4. Considerando que nos termos do inciso VIII da Cláusula "VENCIMENTO ANTECIPADO" da CCB, o Banco do Brasil tem a prerrogativa de declarar o Vencimento Antecipado da CCB caso a Companhia constitua qualquer Ônus sobre participação societária detida pela Companhia na CCR S.A., exceto pelas hipóteses permitidas na própria CCB e (ii) sem a anuência do Banco do Brasil, a Companhia não poderá realizar os atos descrito nas *Solicitações Pretendidas*.

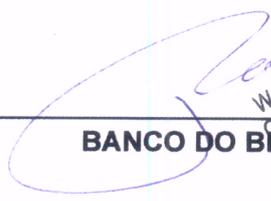
5. **O Credor, neste ato, outorga anuência às *Solicitações Pretendidas* ("Outorga de Anuência")**, observado o quanto disposto no parágrafo 6 abaixo.

6. A presente Outorga de Anuência restará automaticamente extinta, independentemente de qualquer comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, caso (i) os *Novos Bonds* não venham a substituir os *Bonds 2021*; (ii) o montante agregado captado na 5ª e 6ª Emissões de Debêntures e o montante captado na emissão dos *Novos Bonds* que exceder o valor necessário para pagamento dos *Bonds 2021* (ou seja, o resultado da diferença entre o valor dos *Novos Bonds* e o valor de resgate dos *Bonds 2021*), em conjunto, seja inferior valor mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (iii) as condições mínimas da captação da 5ª e 6ª Emissões de Debêntures sejam, cumulativamente, com prazo de, no mínimo, 6 (seis) anos, com pagamento de juros semestrais ou anuais, sendo o primeiro pagamento de juros em novembro de 2020, e amortização de principal anual, com o primeiro pagamento de principal em novembro de 2021, e garantida por ações da CCR, com cobertura de, no máximo, 150% na data da sua contratação; e (iv) as condições mínimas dos *Novos Bonds* sejam, cumulativamente, prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com vencimento, no mínimo, 6 (seis) meses após o

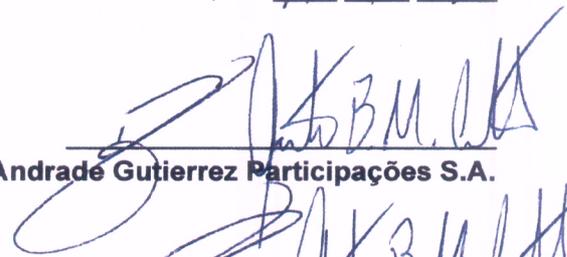
vencimento das Debêntures e índice de cobertura de ações da CCR máximo de 130%, reestabelecendo de pleno direito as prerrogativas do Favorecido de decretar o vencimento antecipado.

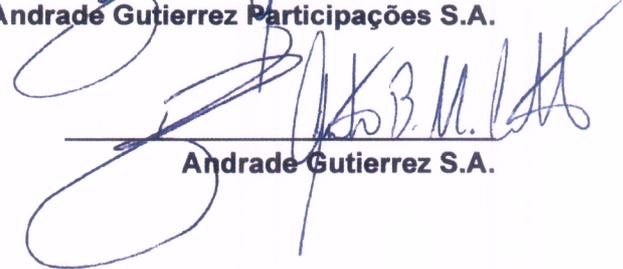
7. A Outorga de Anuência, por meio desta, não presume a renúncia a qualquer direito decorrente da CCB ou das Debêntures, tampouco se estenderá a qualquer outra obrigação da Companhia. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade do Banco do Brasil, no âmbito da CCB ou das Debêntures, será interpretado como uma renúncia ou concordância com inadimplementos, nem constituirá novação ou modificação de quais obrigações da Companhia.

Atenciosamente,

  
Wagner dos Reis  
Gerente Geral UN  
Mo. 9.574.758-3  
\_\_\_\_\_  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Ciente e de acordo, em 14/11/19

  
\_\_\_\_\_  
**Andrade Gutierrez Participações S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**Andrade Gutierrez S.A.**

